



**PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS**  
**NÚMERO: 011/2023**

<b>PROCESSO Nº:</b> 00041.06.2023	<b>DATA DA VISTORIA:</b> 21/08/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAS		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	Não se aplica.		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Ildeu Mendes de Souza	<b>CPF:</b> 747.714.426-49		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/ Varginha	<b>CNPJ:</b> 07.913.327/0001-01		
<b>ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:</b> Saida da cidade de Bambuí sentido a LMG 827 próximo ao IFMG Campus Bambuí			
<b>MUNICÍPIO:</b> Bambuí/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>LAT.:</b> 20°0'47.8"S	<b>LONG:</b> 46°1'1.89"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>
	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>NÃO</b>
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº 217/2017</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Geraldo Angelo de Vasconcelos, engenheiro sanitaria e ambiental Levy Franca Carvalho Nascimento, engenheiro agrônomo Franco Weber, geólogo		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 211.786D CREA-MG 257.309D CREA-MG 23503125	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 22		<b>DATA EMISSÃO:</b> 21/08/2023	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Autora: Patrícia Mendes Silva Carvalho Analista Ambiental – CRBIO nº 62.897/D		12.296	
De acordo: Nátila Carvalho Pereira Gerente De Meio Ambiente		11.598	
De acordo: Isabella Riani Ferreira e Chaves Fiscal Ambiental		12.313	
De acordo: Rodrigo José Gouvea de Paula Advogado – OAB/MG 115.285		11.584	

O presente parecer tem o objetivo de subsidiar a análise pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, sobre a concessão de Licença Ambiental Simplificado via relatório ambiental simplificado - RAS, em fase única, processo registrado sob o nº. 00041.06.2023 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

O empreendimento Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/ Varginha em análise, está localizado na zona rural do município de Bambuí-MG, nas coordenadas 20°0'47.8"S e 46°1'1.89"O e atende as normas de parcelamento do solo, conforme declaração emitida por este órgão ambiental.

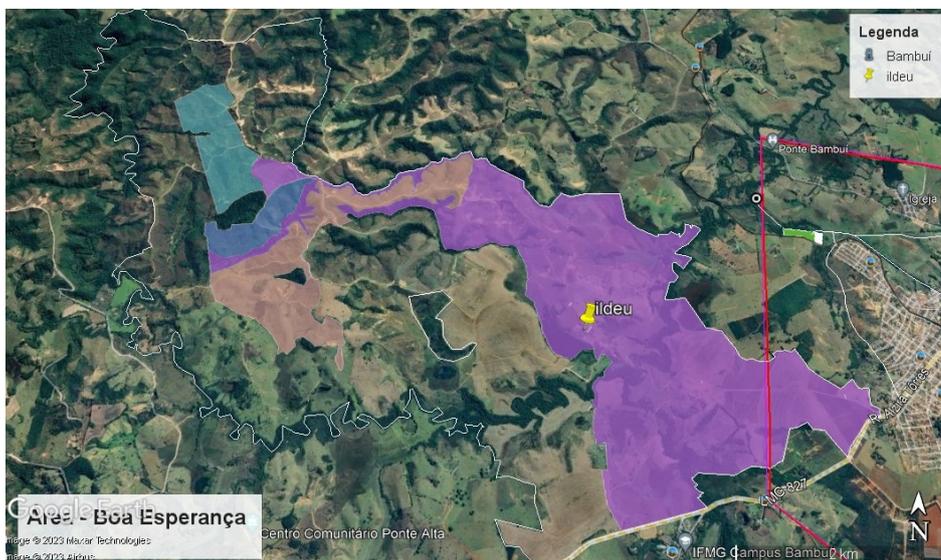


Imagem 1. fonte: Google Earth: O polígono em destaque representa a área arrendada pelo requerente da Faz. Boa Esperança.

O empreendedor solicitou licenciamento ambiental de acordo com a DN COPAM nº 217/2017 para as atividades enquadradas conforme abaixo:

- G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 505,27ha, porte pequeno, potencial poluidor médio em Classe 2.
- G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 309,03ha, porte pequeno, potencial poluidor médio em Classe 2.

Para o enquadramento das atividades foi considerado o critério locacional: estar inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de

cavidades, além disso, possui fator de restrição: estar inserido em área de segurança aeroportuária.

Foi apresentado o estudo espeleológico pelo geólogo Franco Weber – CREARNP 120320972-0, com a Anotação de Responsabilidade técnica nº MG20232149622. Consta no relatório de prospecção, como conclusão:

“...mesmo estando inserido segundo IDE-SISEMA e o CECAV-ICMBIO, em área de potencialidade de cavernas, não possui formações geológicas e hidrogeologias características de regiões com cavernas no Brasil assim esse Relatório de Prospecção Espeleológica é NEGATIVO, não havendo necessidade de estudo aprofundada de danos humanos a esses habitats.”

De acordo com os Procedimentos Transitórios emitido pelo CENIPA publicado até a regulamentação da Lei nº 12.725 de 16/10/2012 onde consta no Anexo 1- Critérios de análise de acordo com a localização e potencial atrativo de avifauna, o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo de Bambuí, à aproximadamente 2,6km. De acordo com o Anexo 1 da referida norma, as atividades requeridas pelo empreendedor possuem parecer desfavorável para sua implantação, visto o empreendimento não ser tipificado como instalado, pela mesma norma, no entanto, o aeródromo do município não foi homologado, não possui vôos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano, dessa forma, foi solicitado ao empreendedor a apresentação do Termo de Compromisso assinado pelo engenheiro sanitaria e ambiental Geraldo Angelo de Vasconcellos com a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART nºMG 0000211786D, onde se compromete que serão adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

O imóvel Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/Vargina lugares Mata e Retiro, está inscrito no CRI Bambuí sob a matrícula nº 25.451, com gleba contígua com área registrada de 2.495,5424has e área medida de 2.510,7376ha, pertencente à LL Administração e Participação S/S Ltda representada pelo seu sócio diretor Luiz Henrique de Almeida Penha, desta área foi arrendado ao Sr. Ildeu Mendes de Souza, CPF nº 747.714.426-49 em 08/05/2023, uma área para exploração de 909 hectares para exercer as atividades identificadas neste parecer. Foi juntado aos autos do processo o comprovante do recibo do Cadastro Ambiental Rural-CAR registrado sob o nº MG-3105103-AFD5.E61A.D225.



4702.8B63.F04B.2936.F920, que consta averbado a matrícula nº 25.451, folhas 139, L.º 1 – K 2016. Este cadastro está descrito com as informações a seguir:

Registro no CAR: MG-3105103-AFD5.E61A.D225.4702.8B63.F04B.2936.F920		Data de Cadastro: 10/11/2016 10:53:13		
<b>Imóvel</b>		<b>Imóvel</b>		
Área Total do Imóvel	2.510,7376	Área Consolidada	1.810,4897	
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	670,0562	
Área Líquida do Imóvel	2.510,7376	<b>Reserva Legal</b>		
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	503,4203	
Área de Preservação Permanente	228,7418			
Área de Uso Restrito	0,0000			
<b>MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL</b>				
<b>Número da Matrícula</b>	<b>Data do Documento</b>	<b>Livro</b>	<b>Folha</b>	<b>Município do Cartório</b>
25.451	27/07/2017	2-CZ	61	Bambuí/MG

Imagem 2 fonte: documento apresentado no processo: Registro no CAR das áreas restritas e da área medida do imóvel.

O Cadastro não foi homologado e encontra-se com status “aguardando análise”, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Durante a vistoria foi verificado que existe atividade em operação, foi encontrado criação de bovinos em regime extensivo sem licença ambiental vigente e no Formulário de Caracterização do Empreendimento -FCE e no Relatório Ambiental Simplificado -RAS consta que as atividades foram iniciadas em 10/06/2019, portanto, o setor de fiscalização ambiental providenciar a aplicação das penalidades cabíveis.

### Uso dos Recursos Hídricos:

Foram apresentados o Cadastro de Uso Insignificante para utilização dos Recursos Hídricos na propriedade:

Nº certidão	Captação	Uso	Volume
408390/2023	Captação de água em surgência (Coordenadas geográficas latitude 20° 1'26.74" e longitude 46° 0'51.09")	Dessedentação de animais	6m³/dia
408314/2023	Captação no rio Bambuí (Coordenadas geográficas latitude 20° 0'58.09" e longitude 46° 2'46.75")	Consumo humano	1 l/s
408398/2023	Exploração de águas subterrâneas (Coordenadas geográficas latitude 20° 1'0.16" e longitude 46° 0'32.57")	Dessedentação de animais	1m³/h

A captação realizada através da certidão nº 408398/2023 não está dentro do limites da área do proprietário/arrendatário e a captação referente à certidão 408.390/2023 está em local não indicado para as áreas requeridas a serem utilizadas como pastagem. Resta para esta análise que os animais não terão acesso a locais regularizados para captação de

água. Consta no RAS que ocorre captação em poço artesiano, não foi apresentada a regularização ambiental, que diverge das informações apresentadas no relatório de monitoramento que informa que haverá vários pontos de captação de água para abastecimento dos bebedouros, informa ainda que, para consumo humano será feita captação em córregos e nascentes e que a mesma passará por processo de adequação para captação subterrânea em poço tubular.

Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado -LAS todas as regularizações ambientais devem ser apresentadas na formalização do processo ou requeridas junto ao processo quando de competência do órgão municipal.

O empreendimento possui área construída de 33,7ha, contará com 3 (três) funcionários fixos e 6 (seis) temporários, com 1 família residente, que trabalharão em dois turnos de 4 horas, 5 (cinco) dias da semana. Não foi informada a forma de armazenamento e tratamento da água a ser utilizada para consumo humano.

- Quanto à atividade G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, culturas: plantio direto com rotação de culturas de soja, milho e sorgo em uma área útil de 505,27ha, o plantio será realizado entre os meses de novembro a agosto, época de safra e safrinha. Foi informado no RAS que no plantio será utilizado o calcário como insumo e será realizado pelos funcionários, mas não foi apresentada a quantidade a ser utilizada. Consta no RAS que na propriedade serão utilizados fertilizantes e defensivos agrícolas (agrotóxicos) e que não são armazenados produtos químicos, no entanto, durante a fiscalização foi possível identificar que no local possui uma unidade de armazenamento de defensivos agrícolas, informação que diverge das apresentadas no RAS onde não foram apresentadas as condições do local e sua forma de armazenamento, tão pouco, medidas de controle a serem realizadas.

Durante a vistoria, foi constatado um plantio de café, bem como, existência de estruturas de armazenamento, pátio de secagem e beneficiamento de grãos que não foram citados no RAS.

Para mitigar os efeitos degradadores do solo o empreendimento possui terraços e barraginhas. Como controle fitossanitário e medidas para minimizar o uso de defensivos agrícolas, foi informado que serão utilizadas sementes de soja intacta e milho BT. A água

de lavagem de produtos agropecuários será reutilizada no processo produtivo sendo pulverizado nos carregadores dentro da lavoura.

- Quanto à atividade de G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 309,03ha, o empreendedor pretende realizar a criação de 500 cabeças de bovinos, no RAS consta divergência entre as áreas de pastagem informadas. Não foi informado sobre os insumos que se destinarão ao desenvolvimento dessa atividade. No RAS não consta a demarcação de todos os questionários e não foram considerados todos os impactos possíveis na atividade ou sua justificativa para impacto significativo, como: emissões atmosféricas, ruídos, entre outros. Não foi informado sobre o controle fitossanitário dos animais, estruturas para o manejo do gado.

Não foram informadas as medidas de controle sobre o potencial atrativo de fauna conforme descrito no termo de compromisso dos autos do processo em função do fator de restrição por estar inserido em Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

#### **Autorização para Intervenção Ambiental:**

Não foi apresentada nenhuma intervenção ambiental.

#### **Impactos ambientais considerados no RAS e medidas mitigadoras:**

Os **efluentes líquidos** gerados são provenientes do uso dos sanitários e residenciais, aproximadamente 19m<sup>3</sup>/mês são direcionados ao tanque séptico, construídos em alvenaria e de polietileno e após o tratamento será lançado em corpo hídrico, não foi informado como é realizada a filtragem da fossa séptica e a quantidade de unidades instaladas e pontos de coordenadas. Foi informado que não haverá lavagem de pisos, máquinas e equipamentos. Foi apresentada a proposta de monitoramento do efluente sanitário lançado em tanque séptico.

Os **resíduos sólidos** gerados no tanque séptico não foram considerados. Foi informado no RAS que a destinação das embalagens de produtos químicos será para a ADICER, não foi encaminhada a regularização ambiental dos empreendimentos que receberão os resíduos, as informações não estão constadas no RAS, não são foram anexados documentos e não foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Não foi informado sobre a destinação dos resíduos domésticos gerados (orgânicos, recicláveis, entre outros), sacarias, de animais que podem nascer natimortos (que nascem mortos) e de animais que cuja morte ocorra por doença e estatística, bem como, de seringas e agulhas utilizadas no tratamento sanitário dos animais.

De acordo com NBR 13.968/1997 o empreendedor deverá proceder à tríplice lavagem (efluente líquido) das embalagens vazias (resíduos sólidos) e armazená-las temporariamente, manter os comprovantes de entrega e a nota fiscal de compra, o atendimento desta norma não foi citado no RAS e no Plano de Monitoramento.

Portanto, não foi possível identificar como se dará o acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, não sendo possível identificar corretamente todos os impactos ambientais gerados na execução da atividade.

A DN COPAM nº 217/2017 estabelece que:

Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

§1º – Nos casos em que não for necessária a utilização de recurso hídrico para a instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deverá ser requerida previamente à operação, não estando o empreendedor dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores, para análise pelo órgão ambiental.

## **1. Controle processual:**

O empreendedor solicitou através do protocolo FCE nº 1.074 à licença ambiental do empreendimento, que após análise culminou na emissão do FOBI nº 1074/2023 em 12/06/2023, com orientação para alteração da modalidade em função de enquadramento em critérios locacionais não informados preliminarmente, com prazo de atendimento pelo empreendedor em 30 dias. A documentação solicitada foi protocolada em 11/07/2023, protocolo nº 1.919. Foi solicitado parecer jurídico em função de múltiplo arrendamento rural. O processo foi formalizado conforme a declaração expedida em 18/08/2023 constada nos autos do processo, a formalização ocorreu em virtude de o empreendedor ter apresentado os documentos de regularização ambiental e outros solicitados no FOBI. Após



a formalização o processo administrativo, este, foi encaminhado para vistoria e análise técnica na mesma data e instruído conforme a legislação ambiental vigente.

## 2. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada, via RAS, para operação do empreendimento **Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/ Varginha**, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Bambuí, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 2.529/2018 e suas alterações e da DN CODEMA nº 003/2021. Também cumpre informar que a inviabilidade ambiental constatada para elaboração do presente parecer baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos e na vistoria realizada. Este parecer não possui poder normativo.

Encaminha-se ao CODEMA.

Bambuí-MG, 29 de agosto de 2023.

Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural